

PROJETO DE LEI N° 03/2021

Dispõe sobre a inclusão das academias de musculação, ginástica, pilates, natação, hidrogenástica, artes marciais e todo tipo de esportes, como atividade essencial à saúde, no âmbito do Município de Itaúna.

A Câmara Municipal de Itaúna, Estado de Minas Gerais, decreta, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Esta Lei define as academias de musculação, ginástica, pilates, natação, hidrogenástica, artes marciais e todo tipo de esportes, como atividades essenciais à saúde em período de calamidade pública, no âmbito do Município de Itaúna.

Parágrafo único. A limitação do número de pessoas presentes nas academias é facultativa, de acordo com a gravidade da situação e desde que por decisão devidamente fundamentada da autoridade competente, devendo ser mantida, em tais locais, a possibilidade de atendimento presencial, ainda que fracionado.

Art. 2º. Fica o Poder Público Municipal autorizado a regulamentar a presente Lei, no que couber.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Itaúna, 08 de Janeiro de 2021.

Nesvalcir Gonçalves Silva Júnior (Nesval Júnior)

Vereador

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei justifica-se tendo em vista que a pandemia associada à infecção pelo vírus SARS-CoV-2, causador da síndrome Covid-19 em suas diversas manifestações, tem provocado estímulos às reflexões e aprofundamentos sobre as terapias, hábitos e rotinas saudáveis como melhor direcionamento ao combate da doença; o que nos leva a refletir, principalmente, sobre o papel protetor do exercício físico e da boa forma física no favorecimento direto da resposta imune aos bons prognósticos nessa doença.

A prática regular do exercício físico atua como modulador do sistema imune, de forma a estruturar progressivamente a resposta fisiológica à minimização do dano causado pelo vírus, de acordo com diversos estudos realizados. Isso porque, durante a realização da atividade física, uma série de citocinas pró e anti-inflamatórias são liberadas, gerando melhor controle na resposta inflamatória, reduzindo os hormônios do estresse e resultando em menor incidência, intensidade de sintomas e mortalidade frente a ocorrência de infecções vitais, especialmente as respiratórias.

Diferentes estudos sugerem, ainda, que o exercício físico regular reduz a mortalidade por pneumonia e favorece as funções cardiopulmonares, respostas vacinais, metabolismo da glicose, lipídeos e insulina, além de contribuir para o controle do peso corporal, estimular a imunidade celular por meio da redução do estresse oxidativo, bem como favorecer a regulação do consumo máximo de oxigênio pelo corpo.

Há de se destacar que medidas necessárias como o *lockdown* em muitos países acabaram favorecendo a alteração de comportamentos e mudanças psicológicas e fisiológicas, incluindo a prevalência da ansiedade, depressão, alcoolismo, distúrbios alimentares e o próprio sedentarismo. Tais alterações resultaram em consequências negativas para a população, com possíveis aumentos nos problemas relacionados à saúde pública a longo prazo.

Frise-se ainda que, a OMS (Organização Mundial de Saúde) recomenda que indivíduos assintomáticos saudáveis pratiquem exercícios físicos de moderada intensidade, no mínimo, 150 minutos por semana (adultos) ou 300 minutos por semana (crianças e adolescentes), numa frequência de 3 a 4 vezes por semana, incluindo em tais práticas, exercícios aeróbicos e de força.

Assim sendo e por todo o exposto, nota-se a importância do exercício físico moderado e regular, especialmente estimulado por profissional devidamente credenciado durante o período de confinamento, como medida de prevenção a doenças metabólicas, físicas e/ou psicológicas.

Câmara Municipal de Itaúna, 08 de janeiro de 2021.

Nesvalcir Gonçalves Silva Júnior (Nesval Júnior)
Vereador